

9.4. encaminhar cópia da documentação pertinente ao Ministério Público da União, nos termos do § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 18/7/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1903-25/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1905/2006 -TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC - 020.035/2005-4
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Mário Tomelin (CPF 002.383.251-72), Paulo Reis (CPF 073.195.091-72), Bárbara Jardim Nunes (CPF 126.459.231-00), Djairo Guedes de Figueiredo (CPF 017.328.623-20), Hiroaki Ikemoto (CPF 034.273.747-34), José Natal Barbosa (CPF 002.237.601-10), Bhaskara Rao Adusumilli (CPF 005.026.774-49), Ruy de Araújo Caldas (CPF 386.966.308-15).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não consta.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria de servidora da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, e art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de aposentadoria de Mário Tomelin (fls. 01/05), Bárbara Jardim Nunes (fls. 11/15), Djairo Guedes de Figueiredo (fls. 16/20), Hiroaki Ikemoto (fls. 21/25) e Ruy de Araújo Caldas (fls. 38/42);

9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de aposentadoria de Paulo Reis (fls. 06/10), José Natal Barbosa (fls. 26/31) e Bhaskara Rao Adusumilli (fls. 32/37);

9.3. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelos interessados cujos atos foram considerados ilegais, conforme a Súmula TCU 106;

9.4. determinar à Fundação Universidade de Brasília que:
9.4.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovitamento;

9.5. esclarecer à unidade de origem que:
9.5.1. as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados das irregularidades verificadas, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.5.2. os valores decorrentes de decisões judiciais, quando expressamente imunes de absorção pelos aumentos salariais subsequentes, devem ser considerados, desde o momento inicial em que devidos, como vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), sujeita exclusivamente aos reajustes gerais do funcionalismo, sendo vedado o seu pagamento, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração dos beneficiários;

9.6. determinar à Sefip que monitore a implementação das medidas tratadas no subitem 9.4.

10. Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 18/7/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1905-25/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1906/2006 -TCU-2ª CÂMARA

1. Processo TC - 012.601/2001-1
2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Lacerda Fonseca Lopes.
4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Auditor Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

9. Acórdão.
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º inciso V e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 259, inciso II do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar legal o ato de fls. 1/3, relativo à aposentadoria do Sr. Carlos Lacerda Fonseca Lopes, autorizando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal;
9.2. determinar à Sefip que dê ciência ao órgão de origem deste acórdão bem como do relatório e voto que o fundamentam.

10. Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 18/7/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1906-25/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 1907/2006 -TCU-2ª CÂMARA

1. Processo n. TC - 019.942/2005-5.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Flávio Augusto, CPF 001.598.672-15.
4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Dr. Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Flávio Augusto, ex-servidor da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, V, 39, II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria ao ex-servidor Flávio Augusto e recusar o registro do ato n. 1-075270-6-04-1995-000042-0;

9.2. dispensar a reposição das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula n. 106 da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência da Zona Franca de Manaus que adote medidas para:

9.3.1. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação deste Tribunal;

9.3.2. dar ciência ao interessado, Sr. Flávio Augusto, deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. esclarecer à Suframa que, no tocante à parcela 'Vantagem Pessoal - Sentença Judicial', deverá integrar os proventos do interessado apenas o valor, caso ainda subsista, da vantagem pessoal a que o ex-servidor faria jus - a título de irredutibilidade de vencimentos - no momento da concessão do benefício, considerando, para tanto, o enquadramento original do servidor no Regime Jurídico Único, ocorrido em 1º/01/1991, bem como as compensações decorrentes dos acréscimos remuneratórios subsequentes.

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento da medida constante do subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 18/7/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1907-25/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1908/2006 - TCU - 2ª CÂMARA

1. Processo TC - 016.810/2004-4 (com 1 volume).
2. Grupo I; Classe de Assunto: VI - Representação.
3. Interessado: Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia, Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho.
4. Entidade: Município de Ribeira do Pombal/BA.
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação decorrente de documentos apresentados pelo Procurador-Chefe da Procuradoria da União no Estado da Bahia/AGU, acerca de indícios de irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios realizados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer a presente Representação, por atender aos requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar aos responsáveis Edvaldo Cardoso Calasans e Naidson Ferreira Santos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, no valor individual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Município de Ribeira do Pombal/BA que, na gestão de recursos públicos federais, observe as disposições da Lei n. 8.666/1993, em especial os §§ 1º e 2º do art. 23;

9.4. enviar cópia do Acórdão, do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado da Bahia - AGU/PU/BA.

10. Ata nº 25/2006 - 2ª Câmara
11. Data da Sessão: 18/7/2006 - Extraordinária
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1908-25/06-2

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
13.2. Auditores convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 25/2006 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 004.291/2006-3 (Ministro Benjamin Zymler);
b) nºs 004.002/2004-6 e 002.194/2005-2 (Auditor Augusto Sherman Cavalcanti); e
b) nºs 017.967/2004-7, 018.866/204-0 010.300/2005-1 e 003.764/2006-9 (Auditor Marcos Bemquerer Costa).

NÚMERO DE ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 1904 referente à exclusão de pauta, durante a Sessão, do processo nº 004.291/2006-3.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamin Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezesseis horas e quinze minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 19 de julho de 2006
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 403, de 17.7.2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, Seção 1, página 96, Onde se lê: Portaria nº 403, de 17 de julho de 2006, Leia-se: Portaria nº 393, de 13 de julho de 2006.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 17 de julho de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 056/2006, tornando pública, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto N. 3.931/2001, a Ata de Registro de Preços N. 029/2006, cuja vigência será de um ano, com adjudicação do objeto às empresas: Saúde Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 33, 37, 51 e 52 (R\$ 53.305,50); Dental Roma Ltda, itens 03, 17, 26, 27, 28 e 32 (R\$ 43.932,00); Tiradentes Médico-Hospitalar Ltda, itens 10, 14, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39 e 40 (R\$ 5.925,00), na forma proposta pelo Pregoeiro. Valor total: R\$ 103.162,50. O inteiro teor da Ata N. 029/2006 encontra-se disponível no SERLIC - SIA Trecho 03, Lotes 2090/2100, Brasília/DF, das 12h às 19h, 3214-4625. (P.A. N. 03.037/2006).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado do Pregão N. 075/2006, com adjudicação do objeto às empresas: Hidraluz Materiais Elétricos Ltda, itens 04, 05, 07 e 08 (R\$22.880,50); Gomafe - Goiás Máquinas e Ferramentas Ltda, item 13 (998,00), na forma proposta pelo Pregoeiro na Ata N. 059/2006. Valor total: R\$ 23.878,50 (P.A. N. 04.069/2006).

Des. LÉCIO RESENDE DA SILVA